

Câmara Municipal de Ouro Branco

Emenda nº02 ao Projeto de Lei nº 112, que "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL E DA CONTROLADORIA INTERNA DE OURO BRANCO, ALTERA OS ANEXOS DA LEI 1.867/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art.1º. Serão excluídos os **itens II** e **III** do quantitativo de cargos do **Art.11**, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.11. A controladoria interna municipal será constituída dos seguintes cargos e respectivos quantitativos:

I – um Controlador-Geral;
II – um subcontrolador-geral;
III – um Assessor de Controle interno;
II – dois Controladores Internos;
III – um Controlador de Obras Públicas."

Art.2º. Será excluída a Seção II – Da Subcontroladoria-Geral do Capítulo III e consequentemente o Art.14.

Art.3°. Será excluída a Seção III – Assessoria de controle interno do Capítulo III e consequentemente o Art.15.

Art.4º. Serão **excluídos** o Subcontrolador-Geral e o Assessor de Controle Interno da tabela do **Art.22**.

Ouro Branco, 10 de dezembro de 2021.

Valéria de Melo Nunes Lopes Vereadora